

LEI Nº1085/2021, de 20 de Dezembro de 2021

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE
PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL PARA
OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
PÚBLICA VINCULADOS À SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO DE AMARANTE – PI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da educação pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20.

Art. 2º. O valor devido a cada servidor deverá ser proporcional à sua remuneração do mês de dezembro, em quantas folhas forem necessárias para o atingimento dos índices e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 3º. Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação todos aqueles estabelecidos no art. 61 da Lei 9.394/96, assim como do art. 1º da Lei 13.935/2019, obedecidas as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no processo TC/014026/2021, estendendo-se apenas aos servidores efetivos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amarante – PI 20 de Dezembro de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE



Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.



TEREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE